



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02020000131/11	14/02/2011 09:49:24	NUCLEO POMPEU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00062417-1 / GEOVANE ALVES DE LIMA/1139		2.2 CPF/CNPJ: 039.983.876-76	
2.3 Endereço: RUA SIMÃO DA CUNHA, 76		2.4 Bairro: AMAZONAS	
2.5 Município: ABAETE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.620-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00221152-2 / GERALDO MAGELA LINO DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 902.773.926-91	
3.3 Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 104 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PITANGUI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.650-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mamonas		4.2 Área Total (ha): 86,7306	
4.3 Município/Distrito: MARTINHO CAMPOS		4.4 INCRA (CCIR): 950122502839-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.556		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: MARTINHO CAMPOS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 486.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.847.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 26,02% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		86,7306
Total		86,7306
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		33,0000
Nativa - sem exploração econômica		53,7306
Total		86,7306

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
486250	7846250	SAD-69	23K	Cerrado	17,3500
Total					17,3500
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				36,3845	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					33,3845
Total					33,3845
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa e Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Em 11/02/2011, o Sr. Geovane Alves de Lima formalizou processo de número 02020000131/11, solicitando supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 36,3845 ha na Fazenda Mamonas, de propriedade do Sr. Geraldo Magela Lino da Silva, município de Martinho Campos;

" A propriedade em questão foi vistoriada em 14/07/2011 pelo então técnico gestor, Flávio Geraldo Vargas de Souza Santos, sendo necessário entre outras correções, a do Plano de utilização pretendida/Inventário Florestal. As informações complementares foram solicitadas em 23/08/2011 e entregues em 05/09/2011.

" Considerando que foram constadas inadequações no parecer técnico inicial, o então Gerente do Núcleo Regional de Pompéu, Sr. Amarildo César Ramiro, orientou a reiteração das informações complementares, sendo solicitadas em 04/01/2012 e cumpridas em fevereiro/2012.

" O processo foi encaminhado à assessoria jurídica da SUPRAM-ASF e analisado pela Analista Fernanda Assis Quadros, que identificou pendências com relação à documentação do processo, encaminhando-o para o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pompeu para uma re-análise técnica.

" Tendo em vista que os referidos técnicos não pertencem mais no NRRA de Pompeu, a propriedade fora novamente vistoriada em 22/07/2013 pela analista Elma Ayrão Mariano, atual gestora do processo;

" O inventário florestal foi reavaliado, sendo necessário a correção de vários itens do estudo, assim, com a finalidade de sanar as incoerências e completar outras documentações necessárias, o proprietário foi notificado em 24/07/2013 através do Ofício 153/13, tendo cumprido-o em 04/11/2013. A conclusão de sua análise está descrita neste parecer técnico;

" Data da emissão do parecer técnico: 27/01/2014.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de silvicultura em uma área correspondente a 36,3845 ha. Ressalta-se que no requerimento de intervenção ambiental foi informado que o uso pretendido para o solo era a atividade pecuária e no último Formulário de Orientação Básica apresentado em resposta ao Ofício 153/13, citado no histórico deste parecer, consta atividade de silvicultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Mamonas, localizado no Município de Martinho Campos, possui uma área total de 86,73.06 ha e 2,17 módulos fiscais, está cadastrado no INCRA sob o número 950.122.502.839-9 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Martinho Campos sob a matrícula 2.556, Livro 2 - Registro Geral, Ficha nº1.

O clima da região onde se localiza a Fazenda Mamonas, segundo a classificação de Köppen é do tipo Aw, as precipitações são superiores a 750 mm podendo atingir 1800 mm. Apresenta estação chuvosa no verão, de novembro a abril e nítida estação seca no inverno, de maio a outubro. Os solos da propriedade em sua maioria são constituídos pelos do tipo Latossolo vermelho que são solos bem profundos, muito bem drenados, homogêneos e altamente intemperizados. O relevo pode ser classificado como suave ondulado a ondulado.

A propriedade não é servida por nenhum leito superficial d'água nem tampouco possui nascentes, não apresentando nenhum tipo de área de preservação permanente.

A Fazenda Mamonas localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, dentro dos domínios do Bioma Cerrado, possui 33,00 ha ocupado por plantio de eucalipto e o restante ocupado por vegetação nativa, da qual 17,3461 ha está demarcado como reserva legal e o restante corresponde ao que está sendo objeto deste processo de supressão.

Da análise através do ZEE-MG

Como um dos usos pretendidos para o solo é a implantação de eucalipto analisou-se a aptidão edafoclimática para esta cultura e na região do empreendimento esta característica é considerada boa.

No tocante ao meio biótico, a integridade da fauna é média. A integridade da flora foi classificada como muito alta em 30% da área da propriedade e alta em quase 65%, o restante foi considerado muito baixo, resultado parcialmente coerente considerando que de toda a área do imóvel, 62% apresentam vegetação nativa. A prioridade para conservação da mesma está classificada como muito baixa.

Em relação aos recursos naturais abióticos, a vulnerabilidade do solo à erosão foi considerada baixa e muito baixa e a vulnerabilidade dos recursos hídricos é alta.

A vulnerabilidade natural variou entre as classes baixa e média quase que nas mesmas proporções.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para supressão da cobertura vegetal nativa pode ser caracterizada como um Cerrado Strictu sensu, com solo dominado por gramíneas nativas e o estrato arbóreo com altura média em torno de cinco metros, ocorrendo espécies como faveiro, cagaíta, pequi, pindaíba, jacarandá do Cerrado, carne-de-vaca, bate-caixa alecrim, pau-terra, licuri, canzileiro e Gonçalo Alves. Durante a vistoria verificou-se que a vegetação apresenta estratificação, com locais onde há maior densidade e porte das plantas e locais com nítida redução destas características.

Por se tratar de área superior a dez hectares foi apresentado um plano de utilização pretendida com inventário florestal. Como mencionado no histórico deste parecer, algumas correções foram solicitadas para o estudo, mas verificou-se no decorrer da análise que as solicitações não foram atendidas. Quando o processo foi repassado à atual gestora, com base no que foi visualizado em

vistoria e ao analisar o estudo, foram pedidas adequações dentre as quais podem ser citadas:

- Adequação do trabalho às exigências da Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.804/2013, vigente à época da solicitação;
- Utilizar amostragem casual estratificada, considerando as diferenças detectadas na vegetação;
- Definir o método de amostragem, detalhando o tamanho e a forma das unidades amostrais;
- Utilizar equação de estimativa volumétrica adequada à fitofisionomia em questão que é Cerrado, considerando que havia sido utilizada a equação ajustada para campo cerrado;
- Utilizar estimativa de t de student a 90% correta, considerando o esforço amostral, uma vez que o valor de 1,15 utilizado não é o certo;
- Apresentar planilha de campo, ART e atentar ao detalhamento dos impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras

Sobre o novo inventário florestal, apresentado em resposta à última solicitação, cujo responsável técnico pelo estudo é o Engenheiro Agrônomo Josemar Cordeiro de Menezes CREA-MG 9.107/D, com ART nº 1420130000001464067, podem-se fazer as seguintes considerações:

- No item 4.2.1 "Relações volumétricas utilizadas", o responsável técnico afirma que utilizou as seguintes equações retiradas da publicação do CETEC:
 $V = 0,000058468 \cdot (DAP^2,160042) \cdot (Altura^{0,791208})$ e $V = 0,00007449 \cdot (DAP^2,632187) \cdot (Altura^{0,108992})$ e ainda afirmou que a primeira foi utilizada para o Estrato II - Cerrado ralo e a segunda para o Estrato I - Cerrado denso.
 Ao consultar a referida publicação cujo título é "Desenvolvimento de equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas do estado de Minas Gerais e outras regiões do país. Belo Horizonte, Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, 1995", verificou-se que estas duas equações são ajustadas para fisionomia de cerrado em regeneração, e não são adequadas à fisionomia da área que é cerrado strictu sensu. Além disso, a primeira equação foi ajustada para se utilizar a altura total do indivíduo e a segunda equação para se utilizar a altura do fuste, deveria haver uma padronização quanto a isso, utilizando-se somente uma equação ao invés de duas como foi feito, e a variação da característica volume que fosse detectada deveria ser sanada com a amostragem casual estratificada;
- No item 4.2.1.1 "Definição da intensidade amostral", foi informado que se utilizou a amostragem estratificada com dois estratos, mas não há o detalhamento de como foi feita a divisão dos estratos nem no relatório e nem da planta topográfica, já no item 4.2.2.1 "Descrição e justificativa do processo de amostragem utilizado foi informado que se utilizou a amostragem casual simples;
- Outro ponto de incoerência no item 4.2.1.1 "Definição da intensidade amostral", é que nele deveria constar o inventário piloto ou a maneira pela qual o responsável técnico atingiu a suficiência amostral ideal para captar todas as variações da vegetação e atingir um erro do inventário abaixo do limite estabelecido pela Resolução supracitada, o que não foi apresentado;
- No item 4.2.2 " Processo de Amostragem", foi informado que o critério de inclusão de indivíduos na amostra para a característica diâmetro foi que a Circunferência à altura do peito (CAP) deveria ser maior ou igual a 16 cm, no entanto a Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.804/2013, definia um DAP mínimo de 5 cm, o que corresponde a um CAP mínimo de 15,7 cm. Isso pode ter ocasionado a exclusão de muitos indivíduos da amostragem;
- No item 4.3.3.11 onde foi apresentada a tabela com o resumo das estatísticas do inventário florestal, foram verificadas as seguintes incoerências ou inadequações:
 a) Foi utilizado um valor de t tabelado para um nível de confiança de 95%, quando a resolução define 90%;
 b) O erro de amostragem apresentado é de 56,5031% no entanto o máximo permitido, de acordo com a resolução, é de 10%;
 c) Os intervalos de confiança foram definidos com um nível de probabilidade de 95% quando a resolução define 90%.
- De posse da planilha de campo, foram aplicadas as equações mencionadas pelo responsável técnico aos dados do Estrato I e do Estrato II. Os resultados são os apresentados na tabela abaixo

Aferição NRRRA Pará de Minas				Resultados apresentados pelo responsável técnico			
Estrato 1		Estrato 2		Estrato 1		Estrato 2	
	Volume(m³)		Volume(m³)		Volume(m³)		Volume(m³)
Parcela 2	10,2444	Parcela 4	5,0814	Parcela 2	8,4285	Parcela 4	5,5724
Parcela 3	6,3474	Parcela 5	1,8546	Parcela 3	5,2479	Parcela 5	2,1925
Parcela 7	5,2693	Parcela 6	3,9676	Parcela 7	2,6362	Parcela 6	4,3495
Média (m³/parcela)	7,2870		3,6345		8,8356		8,6892
Variância (m6)	6,85013306		2,686198		8,4146		2,9286
Desvio padrão (m³)	2,6173		1,6389		2,9008		1,7113
Coeficiente de variação (%)	35,92		45,09		53,3473		42,3785
Erro padrão da média	1,4976		0,9384		1,6748		0,988
Valor "t" 90%	2,9199		2,9199		4,3027		4,3027
Erro de amostragem	4,3758		2,7402		7,206		4,2512
Erro de amostragem (%)	60,05		75,39		132,5222		105,2743
Resultado geral do inventário florestal							
Aferição NRRRA Pará de Minas				Resultados apresentados pelo responsável técnico			
Média (m³/parcela)	5,4608				4,7379		
Variância (m6)	2,38408272				5,6716		
Desvio padrão (m³)	1,5440				2,3061		
Erro padrão da média	0,7815				0,9642		
Erro de amostragem	1,5749				2,6771		
Erro de amostragem (%)	28,84				56,5031		

Observa-se que as estimativas de volume por parcela obtidos na aferição não correspondem aos apresentados no relatório do estudo, em consequência todas as outras estimativas do inventário divergiram.

Outro fato relevante é o de que tanto no resultado da aferição quanto do responsável técnico o erro de amostragem encontrado ficou acima de 10%, demonstrando que amostragem não foi adequada, pois não conseguiu captar a variabilidade da população para se obter uma estimativa aceitável das variáveis;

- Com relação à identificação das espécies, observou-se que para um mesmo nome científico foi associado mais de um nome popular e algumas espécies foram identificadas incorretamente;
- Não foi apresentado o volume a ser explorado, sobre o qual são descontados os volumes das espécies imunes ou restritas de corte;

Diante do acima exposto conclui-se que o inventário florestal não foi representativo da área solicitada para supressão e o plano de utilização pretendida não atendeu às exigências definidas pela legislação em vigência.

5. Conclusão:

Considerando que a assessoria jurídica julgou necessária nova análise técnica do processo a fim de sanar as pendências de documentação, principalmente as de caráter técnico.

Considerando que após realizar nova vistoria foi feito o pedido de informações complementares, dentre elas um Plano de Utilização pretendida com inventário florestal, visando esclarecer e corrigir inadequações do anteriormente apresentado e que a solicitação foi feita através de ofício.

Considerando que foi entregue um novo plano de utilização pretendida em resposta ao ofício citado acima e que no mesmo foram constatadas, mais uma vez, diversas incoerências no que diz respeito ao inventário florestal, impossibilitando concluir se o mesmo é representativo da área de intervenção solicitada neste requerimento, além de não atender todas as exigências da Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.804/2013, vigente à época dos fatos, atual Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

Sugere-se INDEFERIMENTO desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na Fazenda Mamonas, Matrícula 2.556, município de Martinho Campos, requerida pelo Arrendatário Geovane Alves de Lima. Ressaltamos que se trata de indeferimento, não pelo mérito, e sim pela insuficiência de informações, bem como não atendimento às exigências da Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, impossibilitando a confiabilidade no estudo.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco ou pelo Superintendente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELMA AYRÃO MARIANO-POMPEU - MASP: 1.326.324-9

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 22 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO PEDIDO

Trata-se de requerimento para Supressão de vegetação nativa com destoca em 36, 38,45 ha a ser realizada dentro do imóvel conhecido como "Fazenda Mamonas", registrado sob o nº 2.556, no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Martinho Campos/Mg.

Ressalta-se que a Reserva Legal foi regularizada no decorrer do feito, consoante se detrai do Termo de Responsabilidade/Compromisso de averbação acostado à fl. 83.

Consoante se detrai dos autos, o requerente pretende realizar a supressão com destoca objetivando a implantação de silvicultura de eucalipto.

DO RELATÓRIO TÉCNICO

No dia 14.07.11 foi realizada a primeira vistoria no imóvel, na qual o técnico sugeriu o deferimento do pedido. Todavia, em análise no escritório do núcleo verificou-se, em 06.12.11 que havia inúmeras irregularidades no Plano de Utilização Pretendida e na Planta Topográfica.

Ressalta-se que, além disso, ficou constatado que já havia na propriedade 33 ha de eucalipto, assim, foi solicitada a apresentação de DAIA referente a tal supressão.

Outrossim, em análise ao Registro de Imóvel, constatou-se que a Reserva Legal, oriunda de um desmembramento, havia sido averbada em 60,00,00 ha, todavia, na planta apresentada o responsável técnico demarcou a RL "por sua conta" em cada propriedade desmembrada, sem nenhum critério técnico e sem autorização do órgão responsável.

Ante as diversas irregularidades, o requerente foi notificado para que sanasse tais pendências no prazo de 30 dias.

Em 09.01.2013 foi realizada análise jurídica no feito e reiterada as considerações técnicas constantes às fls. 67/68, bem como foram solicitados alguns outros documentos.

Após ser novamente notificado, o requerente apresentou parte da documentação solicitada.

Visando esclarecer as divergências existentes no feito, em 22.07.13 foi realizada nova vistoria no local, confirmando as incoerências verificadas no novo Inventário Florestal apresentado, quais sejam, o erro de amostragem apresentado é superior a 56%, quando o máximo permitido pela legislação vigente é de 10%, não foi apresentado volume a ser explorado, há algumas espécies identificadas incorretamente, dentre outros.

Assim, como bem esclarecido pela técnica, os estudos apresentados foram insuficientes e contraditórios, o que a faz concluir pela sugestão de INDEFERIMENTO da solicitação.

Vieram-me os autos para parecer jurídico.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Além de todas as irregularidades técnicas, foram verificadas diversas pendências jurídicas no feito.

Inicialmente, cabe ressaltar que não foram apresentados todos os documentos necessários para a formalização do processo em

questão. Embora notificado para apresentar as informações complementares, o empreendedor não as apresentou a contento. Embora solicitada a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental referente à área de 33 ha já suprimidas, o requerente ficou-se inerte e não apresentou nenhuma documentação que comprovasse a autorização do órgão ambiental para a supressão já realizada.

Ante o exposto, diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos contrários à intervenção no que tange à supressão de vegetação nativa com destoca em 36,38,45 ha.

Ainda que indeferido o pedido, é imprescindível o pagamento dos emolumentos, conforme determinação legal.

Após, seja remetido ao Núcleo competente a fim de autuar o requerente por "Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental."

É o parecer.

Divinópolis, 28 de fevereiro de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

FERNANDA ASSIS QUADROS - ERCN - 133.081

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014